PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.045 EM 30/08/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 885/2000

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais - combate ao Aedes Aegypti.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para continuar o trabalho de combate ao Aedes Aegypti no Município de Sarandi/PR.

Art. 2º - A Admissão de pessoal tem base Legal no Art. 269, inciso II da Lei Municipal 10/92.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal 10/92 de acordo com os artigos 268 e seguintes;

Art. 4º - Os recursos para pagamento de pessoal serão do Governo Federal de conformidade com o termo aditivo firmado através do convênio 613/98, com esta Municipalidade;

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 885/2000 – Do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais – combate ao Aedes Acgypti.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

SARANDI

LEI Nº 885/2000

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais - combate ao Aedes Aegypti.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para continuar o trabalho de combate ao Aedes Aegypti no Município de Sarandi/PR.

Art. 2º - A Admissão de pessoal tem base Legal no Art. 269, inciso II da Lei Municipal 10/92.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal 10/92 de acordo com os artigos 268 e seguintes;

Art. 4º - Os recursos para pagamento de pessoal serão do Governo Federal de conformidade com o termo aditivo firmado através do convênio 613/98, com esta Municipalidade;

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão e última votação, nesta Ca
na mesma data e publicada no "JORN
QUARTA-FEIR-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-